



DECRETO Nº 5510/2021

Institui Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; **CONSIDERANDO** as previsões do Decreto nº 4625-2018, o qual regulamenta a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Seleção para escolha de Organizações da Sociedade Civil aptas a firmarem parcerias com a Administração Municipal, a qual será composta pelos membros abaixo nomeados.

I – Membros titulares:

- a) Presidente: Patrick Magno da Silva – ocupante do cargo de carreira de Auxiliar Administrativo;
- b) Neusa Maria Mendes – ocupante do cargo comissionado de Assessor;
- c) Rafael de Carvalho Mazzini Ribeiro - ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo.

II – Membros suplentes:

- a) Eduardo Sávio de Paiva – ocupante do cargo de Contador;
- b) Márcia Helena de Oliveira Turqueti - ocupante do cargo de Adjunto de Gabinete;
- c) Gilmar Tavares de Souza - ocupante do cargo de Encarregado de Tesouraria.

Art. 2º. Compete à Comissão de Seleção:

- I – Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;
- II – Elaborar editais de chamamento público;
- III – Conduzir o certame de chamamento público;
- IV – Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;
- V – Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI – Cumprir e fazer cumprir as demais determinações do Decreto Municipal nº 4625 de abril de 2018.

Art. 3º. O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido e manifestar pela sua substituição por membro suplente, em processo de seleção, se:

- a) Tiver mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa, nos últimos 5 (cinco) anos.
- b) For parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Parágrafo Único: O impedimento do membro se dará exclusivamente para o processo específico, mantido sua atuação nos demais certames.

Art. 4º. Constatada quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Seleção, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º. Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, os membros titulares ocupantes de cargos de carreira perceberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos dos servidores e não gerarão direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de fevereiro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5511/2021

Institui Comissão de Monitoramento e avaliação de proposta selecionada através

do edital elaborado pela administração pública municipal, tendo como competência a homologação de relatórios técnicos, priorizando o controle e os resultados e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 74 da Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento ao § 1º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; e

CONSIDERANDO as previsões do Decreto nº 4625/2018, o qual regulamenta a celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e organizações da sociedade civil;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação de proposta selecionada através do edital elaborado pela administração pública municipal, tendo como competência a homologação de relatórios técnicos, priorizando o controle e os resultados, cuja composição será dos membros abaixo relacionados:

I – Membros titulares:

- a) Presidente: Aline Kelly Oliveira Faria – ocupante do cargo de carreira de Agente Administrativo;
- b) Vanessa Cristina Vale Vieira – ocupante do cargo comissionado de Assessora;
- c) Alex Sandro Simões da Costa – ocupante do cargo de Secretário de Governo.

II – Membros suplentes:

- a) Márcia Helena de Oliveira Turqueti - ocupante do cargo de Adjunto de Gabinete;
- b) José Santana de Carvalho – ocupante do cargo de Conservador de Prédios Públicos;
- c) Fernanda Henriques do Nascimento Gueiros – ocupante do cargo em comissão de Assessora de Imprensa.

Art. 2º. Compete à Comissão de Monitoramento emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação referidos no art. 56 do Decreto nº 4625-2018, que conterà:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a - avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b - descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1 - aos impactos econômicos ou sociais;

2 - ao grau de satisfação do público-alvo;

e



3 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º. O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º. Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a - a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b - a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

§ 5º. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 46 do Decreto nº 4625-2018, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 7º. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto nº 4625-2018 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com o § 6º deste artigo.

Art. 3º. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se

declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - se for associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento não obsta a continuidade do processo de monitoramento e avaliação da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de monitoramento e avaliação.

Art. 4º. Constatada quaisquer irregularidades na nomeação da Comissão de Monitoramento, todos os atos da mesma tornam-se nulos.

Art. 5º. Para fazer jus às atribuições das funções assumidas, a membra titular ocupante do cargo de carreira perceberá a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei nº 2350-2020.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada ao vencimento da servidora e não gerará direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de fevereiro de 2021

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5512/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal, art. 90,

VII, da Constituição do Estado e art. 73 e 74 da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5449/2020, que prorrogou a vigência da Situação de Emergência declarada através do Decreto nº 5150-2020, de 17.03.2020, que foi prorrogada pelos Decretos 5193-2020, de 08.05.2020; 5263-2020, de 14.07.2020; e 5292-2020, de 13.08.2020, até o dia 30.06.2021, a partir de 30 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID 19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do STF;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia a Administração Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da pandemia, adotando como princípios basilares dos protocolos a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção à COVID 19 impõem cautela e redobrada atenção, principalmente em festejos ou eventos que possam ocasionar aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5488-2021, que cancelou as festividades do Carnaval de 2021;

CONSIDERANDO que tradicionalmente nos dias de festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas a Municipalidade adota ponto facultativo neste período, o que teria potencial para incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, estando assim agindo na contramão das orientações e protocolos sanitários recomendados pelas autoridades de saúde pública;

DECRETA

Art. 1º. Nos dias 15, 16 de fevereiro, relativos às comemorações do Carnaval de 2021 e no dia 17 de fevereiro, referente à quarta-feira de cinzas, não haverá ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Carandaí.

Art. 2º. Fica ratificado as disposições do Decreto nº 5488-2021, que cancelou as festividades de Carnaval de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de fevereiro de 2021

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

DECRETO Nº 5513/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SETOR DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art.84,IV, da Constituição Federal; art.90,VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 5058/2019 o qual "Institui a Central de Regulação do Sistema Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, §4º, da Lei nº 2295/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Carandaí;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar as atribuições dos servidores envolvidos na implantação e funcionamento da Central de Regulação, de acordo com informações do Secretário Municipal de Saúde;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Organização para Atendimento ao Público para atuarem no Centro de Especialidades Médicas e Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º. Ficam nomeadas as servidoras para comporem esta comissão, conforme abaixo:

- Vanessa Barbosa Magalhães Santana
- Cláudia Augusta Damasceno
- Vânia Inês da Silva e Silva

Parágrafo Único - À primeira caberá a presidência desta comissão.

Art. 3º. Constituem atribuições da comissão:

- I- Receber e encaminhar todas as solicitações de exames, consultas e procedimentos médicos;
- II- Prestar aos usuários todas as informações necessárias de maneira clara e eficiente;

III- Analisar os pedidos dos usuários de maneira a apontar possíveis causas de ineficiência na prestação dos atendimentos em saúde, bem como sugerir possíveis ações, com base nas necessidades da população;

IV- Verificar, no ato do atendimento, a inexistência do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e, em caso negativo, realizar o cadastro, ou retificar informações, quando necessário.

Art. 4º. Para fazer jus às atribuições da função assumida, as membras da comissão receberão a gratificação prevista no art. 72 da Lei nº 2295/2018.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos das servidoras e não gerarão direitos para fins de abono pecuniário ou aposentadoria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de fevereiro de 2021.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

Justino Martins Neto
Secretário de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO

A Pregoeira torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 004/2021, Processo Licitatório nº 004/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, consignados em Ata de Registro de Preço, visando a futura e eventual aquisição de **Materiais Médicos Hospitalares de Consumo, Saneantes e Medicamentos utilizados no enfrentamento à pandemia causada pelo corona vírus, para atender a demanda da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.** O mesmo ocorrerá no site www.bll.org.br com início do recebimento das propostas às **08h** do dia **03/02/2021**. Término do

recebimento das propostas às **08h** do dia **15/02/2021**. Início da sessão de disputa de preços às **10h** do dia **15/02/2021**, horário de Brasília. Retirar o Edital no site www.bll.org.br ou pelo e-mail: santanalicita@gmail.com. Tailnier Pereira - Pregoeira.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

Processo Licitatório nº: 048/2020 - Pregão Eletrônico nº: 023/2020

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí (CNPJ: 19.558.782/0001-07)

Fornecedor Registrado: DistriLaf Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ: 04.889.013/0001-14)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo e Equipamentos Médicos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Global: R\$10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Data de assinatura: 01/02/2021

Vigência: 01/02/2022

Signatários: Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Aldo Carlos Henriques Baeta pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021

Processo Licitatório nº: 048/2020 - Pregão Eletrônico nº: 023/2020

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí (CNPJ: 19.558.782/0001-07)

Fornecedor Registrado: Emenalli Medical Ltda (CNPJ: 13.694.036/0001-64)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo e Equipamentos Médicos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Global: R\$49.222,99 (quarenta e nove mil e duzentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)

Data de assinatura: 01/02/2021

Vigência: 01/02/2022

Signatários: Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Regiani Menali Rodrigues Pereira pelo **Fornecedor Registrado**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Processo Licitatório nº: 048/2020 - Pregão Eletrônico nº: 023/2020

Órgão Gerenciador do Registro de Preços: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí (CNPJ: 19.558.782/0001-07)



Fornecedor Registrado: Nevalli Artigos Médicos e Ortopédicos Ltda - EPP (CNPJ: 20.344.116/0001-55)

Objeto: REGISTRO DE PREÇO, visando a futura e eventual aquisição de Materiais Médicos Hospitalares de Consumo e Equipamentos Médicos para atender as necessidades da Autarquia Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí.

Valor Global: R\$59.258,55 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

Data de assinatura: 01/02/2021

Vigência: 01/02/2022

Signatários: Helder Campos de Carvalho, pelo **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, e Carmen Lucia Alves Lourenço **Fornecedor Registrado**.